

B. G. E. R. T. T. 4321



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.11.03042-92

PERTT xanda 620023/2019

Antonio Fernandes Machado Filho

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

18 de Agosto de 1942.

Of. 2515

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 4.321, referente a terras situadas em Santa Cruz - lote nº 1, da Travessa Emiliana, em que é interessado o Sr. ANTÔNIO FERNANDES MACHADO FILHO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de serem prestadas a esta Comissão as informações a que se refere o despacho proferido em sessão de 13 do corrente mês.

Atenciosas saudações

A Comissão,
D.O. de 25.8.42 *JA* - 13088
JA

(Decreto-Lei 893)

Of. 2506 18 de Agosto de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 4.320, referente ao terreno, lote n° 2, da Travessa Emiliana, em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. JORGE FERNANDES MACHADO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de serem vistoriadas as terras ocupadas pelo requerente, verificado a quem pertencem as benfeitorias existentes e informado a situação das aludidas terras em relação à Fazenda Nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 25-8-42 e fls. 130, 99
G. R. M.

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

3.554

30-10-45.

Of. n.º

Em ~~de julho~~ de 1943.

Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União.

Em face do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCIRIT nº 4 321/41, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativo a terras situadas em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado ANTONIO FERNANDES MACHADO FILHO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCIRIT 4321-41 - Requerente - ANTONIO FERNANDES MACHADO FILHO:-
 "A Comissão julgou ter o requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno em que é interessado, lote nº 1 da antiga travessa EMILIANA, hoje travessa do Chá, em Santa Cruz, nesta Capital, por ser ocupante e ter benfeitorias no mesmo, e, caso não queira gozar dessa preferência, o direito à indenização pelas benfeitorias efetuadas, nos termos do disposto no artº 8º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins." ✓

Aprovado em mãos de hoje.

Rio, 1-7-1943.

(a) - P. F. J.

(a) - L. V. S.

(a) - H. D.

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: ANTONIO FERNANDES MACHADO FILHO, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, declarou-se possessor do

2. INÓVEL: Lote de terreno nº 1 da antiga travessa Emiliana, hoje travessa do Chã, em Santa Cruz, Distrito Federal.

3. VISTORIA REALIZADA: Por solicitação da Comissão, foi o referido terreno vistoriado pela DCU., que no mesmo encontrou cercas divisórias, plantações e casa residencial do requerente, que é o dono das benfeitorias.

4. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: O terreno em apreço é de plena propriedade da União, cabendo ao requerente, na qualidade de seu ocupante, preferência para a aquisição do seu domínio pleno, nos termos do artigo 8º do referido Decreto-Lei e, caso não queira gozar dessa preferência, o direito à indenização pelas benfeitorias efetuadas.

5. O processo pôde ser enviado à DCU., para os devidos fins.

Rio, 29-6-943.

Henrique Dietrich

(Henrique Dietrich)

- RELATOR -

Approved em reunião de hoje.

Rio, 1-7-1943.

(a) - P. F. J.

(a) - L. P. S.

(a) - H. D.

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: ANTONIO FERNANDES NACHADO FILHO, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, declara-se possessor do

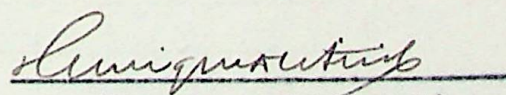
2. IMÓVEL: Lote de terreno nº 1 da antiga travessa Emiliana, hoje travessa do Chá, em Santa Cruz, Distrito Federal.

3. VISTORIA REALIZADA: Por solicitação da Comissão, foi o referido terreno vistoriado pela DDU., que no mesmo encontrou cercas divisórias, plantações e casa residencial do requerente, que é o dono das benfeitorias.

4. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: O terreno em apreço é de plena propriedade da União, cabendo ao requerente, na qualidade de seu ocupante, preferência para a aquisição do seu domínio pleno, nos termos do artigo 8º do referido Decreto-Lei e, caso não queira gozar dessa preferência, o direito à indenização pelas benfeitorias efetuadas.

5. O processo pôde ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 29-6-943.



(Henrique Dietrich)

- RELATOR -